



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE IFSP Nº 14, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o Colegiado de Curso.

O PRÓ-REITOR DE ENSINO do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (IFSP), no uso da atribuição que lhe confere o Art. 3º, item "4", e §3º do Regimento da Reitoria do IFSP aprovado pela Portaria IFSP nº 5.212 de 20/09/2021, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U) de 23 de setembro de 2021, resolve:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º. O colegiado de curso é um órgão de função propositiva, consultiva e deliberativa no âmbito de cada curso de graduação para assuntos de política de ensino, pesquisa e extensão, em conformidade com as políticas e diretrizes da instituição.

Art. 2º. O Colegiado de Curso deve constar no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 3º. Compete ao Colegiado de Curso:

- I - Analisar, deliberar e aprovar os trabalhos de reestruturação do Projeto de Curso, proposto pelo Núcleo Docente Estruturante - NDE, inclusive a estrutura curricular, o perfil do egresso, o estágio curricular supervisionado, estrutura de pré-requisitos para apreciação e aprovação de instâncias superiores do IFSP;
- II - Apoiar, colaborativamente, o NDE do curso em suas ações, inclusive com demandas que justifiquem reestruturação do curso;
- III – Indicar os membros constituintes do NDE, conforme seu próprio regulamento;
- IV - Emitir parecer, quando solicitado, sobre: aproveitamento de estudos, aproveitamento de competências acadêmicas e profissionais; aceleração de estudos, transferências e de adaptações, planos de estudos, mediante requerimento dos interessados e apresentação dos documentos comprobatórios;
- V - Analisar, semestral ou anualmente, a quantidade de vagas e os critérios de seleção para o preenchimento de vagas remanescentes ociosas, alinhado com as diretrizes institucionais para os processos seletivos, a partir do segundo semestre/ano do curso;
- VI - Elaborar, coordenadamente com os demais cursos superiores do câmpus, e aprovar regulamentos no âmbito do curso;
- VII - Estabelecer critérios e procedimentos de acompanhamento e avaliação do curso;
- VIII - Auxiliar o coordenador de curso na organização e acompanhamento do processo de reconhecimento e renovação de reconhecimento do curso;
- IX - Apropriar-se dos resultados de avaliações internas e externas para subsidiar discussões sobre o curso, caso necessário;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

- X - Analisar e dar parecer de solicitações referentes à avaliação de atividades executadas pelos alunos não previstas nos Regulamentos do curso;
- XI - Avaliar as propostas de projetos e convênios pertinentes ao curso;
- XII - Acolher e analisar as solicitações e necessidades relativas às atividades acadêmicas do curso para encaminhamento às instâncias competentes;
- XIII - Analisar e deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do Curso.
- XIV - Realizar autoavaliação periódica de desempenho, considerando também, para tanto, as avaliações institucionais da CPA, para implementar melhorias nas práticas de gestão;
- XV - Apoiar as ações de pesquisa e extensão do Curso;
- XVI - Regulamentar e dar parecer, no âmbito do curso, sobre as ações de curricularização da extensão; e
- XVII - Zelar pelo cumprimento de suas decisões.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O colegiado de curso terá garantido em sua composição mínima 70% (setenta por cento) de docentes, conforme o Art. 56 da LDB, 10% (dez por cento) de discentes e 10% (dez por cento) de técnicos administrativos com formação em educação.

§1º. O coordenador de curso será o presidente do colegiado de curso e compõe os percentuais dos docentes.

§2º. Pelo menos 40% (quarenta por cento) dos docentes da composição do colegiado devem estar lecionando ou ter lecionado aulas no curso nos últimos 4 anos.

§3º. Para todos os efeitos, a composição mínima em número de membros do colegiado será de 7 (sete) membros: o coordenador de curso, quatro docentes, sendo que ao menos 2 (dois) deles devem ministrar ou ter ministrado aulas no curso, conforme o §2º, 1 (um) técnico administrativo com formação em educação e 1 (um) discente.

§4º. Os editais de eleição de colegiado de curso devem garantir os percentuais do **caput** para quaisquer números de membros que estejam acima da composição mínima do parágrafo §3º.

Art. 5º. Os representantes docentes, discentes e técnicos administrativos com formação em educação, serão eleitos pelos seus pares, garantindo pelo menos um suplente por segmento definido de acordo com a lista de classificação.

Art. 6º. O Diretor Geral do Câmpus deve publicar em Portaria específica os membros que compõem o Colegiado de cada curso.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Art. 7º. O Colegiado de Curso é presidido pelo Coordenador de Curso, eleito de acordo com as normativas institucionais.

Parágrafo único. Nos casos de implantação de curso ou na falta do coordenador, a presidência deve ser assumida pelo Presidente do NDE ou Diretor Adjunto Educacional, ou cargo equivalente.

Art. 8º. São atribuições do Presidente, além de outras expressas neste Regulamento, ou que decorram da natureza de suas funções:

- I. Convocar e presidir as sessões;
- II. Designar a relatoria e a secretaria da sessão, quando necessário;
- III. Submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata das reuniões;
- IV. Anunciar a pauta e o número de membros presentes e o término dos trabalhos;
- V. Conceder a palavra aos membros do Colegiado e delimitar o tempo de seu uso.
- VI. Decidir as questões de ordem;
- VII. Submeter à discussão as matérias em pauta e, definidos os critérios, proceder às votações e anunciar os resultados;
- VIII. Convocar sessões extraordinárias;
- IX. Dar posse aos membros do Colegiado;
- X. Comunicar as justificativas de ausências apresentadas pelos membros do Colegiado;
- XI. Votar nas deliberações do Colegiado e, além do voto comum, nos casos de empate, exercer o voto de qualidade ou minerva;
- XII. Assegurar o fluxo de encaminhamento das decisões; e
- XIII. Zelar pelo cumprimento deste regulamento.

CAPÍTULO IV
DOS MANDATOS

Art. 9º. Os representantes discentes, docentes, técnicos administrativos com formação em educação, e seus respectivos suplentes terão mandato de dois anos.

Parágrafo único. O mandato do Colegiado do curso deve iniciar, preferencialmente, em até 90 (noventa) dias após o início do mandato do coordenador.

Art. 10. A cessação do vínculo empregatício, bem como afastamentos das atividades docentes e/ou técnico-administrativas, para servidores, e do vínculo acadêmico, para discentes, independentemente do motivo, acarreta a perda do mandato.

§1º. No caso de vacância do coordenador de curso, visando garantir a transição e a eficiência na gestão do curso, o antigo coordenador poderá passar a ser membro do colegiado, desde que haja manifestação positiva de seu interesse e dos membros do colegiado.

§2º. Na hipótese do §1º, os percentuais mínimos do Art. 4º devem ser garantidos e o mandato deve encerrar-se juntamente com o dos demais membros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

§3º. Nos casos de discentes que concluíam o curso antes do término do mandato, o suplente imediato, de acordo com a classificação, deve assumir o mandato como titular.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 11. O processo eleitoral deverá ser conduzido pelo Colegiado de Curso, a partir de comissão indicada por ele.

§1º. Nenhum candidato poderá participar da comissão.

§2º. A primeira eleição será conduzida pelo Coordenador do Curso.

§3º. O voto deverá ser secreto para todos os segmentos.

§4º. Nos casos em que não houver candidato(s) suficiente(s), em qualquer segmento, o colegiado atual, ou o coordenador em casos de primeira eleição, deve fazer a indicação à Direção Geral do câmpus, garantindo a quantidade mínima de membros do colegiado.

§5º. Nos casos previstos no §4º, deve-se indicar membros na seguinte ordem de prioridade, sendo vinculados: ao curso, à área ou departamento, ao Câmpus ou ao IFSP.

§6º. Nos casos previstos no §4º, admite-se a possibilidade de não observância do §2º do Art. 4.

Art. 12. O edital do processo eleitoral deverá ser publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis nos murais e/ou no endereço eletrônico oficial do Câmpus.

Parágrafo único. Cabe à comissão deliberar sobre os requisitos para a formação em educação dos técnicos administrativos, prevendo-os no edital.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 13. O Colegiado de Curso funciona em sessão plenária, com a maioria absoluta de seus membros em primeira chamada, no horário de convocação e em segunda chamada, após quinze minutos do horário de convocação, com qualquer número, reunindo-se ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo seu Presidente, por sua própria iniciativa ou a requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 14. Nos casos em que um membro não participar, sem justificativa, de duas sessões consecutivas poderá perder o mandato.

Art. 15. A ata de cada sessão do Colegiado de Curso será lavrada, submetida à aprovação e devidamente assinada, via sistema institucional.

Parágrafo único. As atas do Colegiado, após sua aprovação, deverão ser arquivadas na Coordenação do Curso, com acesso público, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Art. 16. As decisões do Colegiado de Curso terão em seu encaminhamento o fluxo mínimo determinado pela maioria simples de votos, sendo lavrada a Ata para posterior registro em sistema institucional.

§1º. O acompanhamento e a execução de seus processos e decisões poderão ser realizados em fluxo contínuo nas reuniões subsequentes, conforme a necessidade, definindo prazos, se necessários.

§2º. Das decisões do Colegiado de Curso não caberá recurso sem apresentação de novos fatos.

Art. 17. Deverão ocorrer, ao menos, duas reuniões ordinárias no semestre letivo, no início e no final do mesmo.

§1º. A convocação das reuniões ordinárias deverá ocorrer com, no mínimo, 48 horas de antecedência, devendo constar da convocação a pauta a ser tratada.

§2º. Em regime de urgência, admite-se a redução do prazo de 48 horas para a convocação das reuniões extraordinárias, desde que devidamente justificado no início da sessão.

Art. 18. A participação de não-membros, entendida como direito à palavra, é permitida, sem direito a voto, desde que haja aprovação dos membros no início da sessão.

Art. 19. Mediante aprovação do Plenário, por iniciativa do presidente ou a requerimento de qualquer membro, poder-se-á inverter a ordem dos trabalhos, ou atribuir urgência a determinados assuntos.

Art. 20. O comparecimento dos membros às reuniões do Colegiado tem prioridade entre as atividades acadêmicas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos neste documento serão decididos pela Diretoria Adjunta Educacional, ou equivalente, consultando a Pró-Reitoria de Ensino – PRE, quando necessário.

Art. 22. A PRE fornecerá um modelo de edital de eleição para orientar a operacionalização da eleição, devendo a comissão eleitoral ajustá-lo conforme a necessidade do curso e do câmpus.

Art. 23. Este regulamento revoga a Instrução Normativa N° 02/PRE, de 26 de março de 2010, e todas as disposições em contrário.

Art. 24. O presente regulamento entra em vigor em 01 de abril de 2022.

São Paulo, 18 de março de 2022.

Carlos Eduardo Pinto Procópio
Pró-Reitor de Ensino

Publicado no sítio institucional em 18/03/2022